



PROCESSO: 001153/2016

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória

ESPÉCIE: 0111- Recurso de Reexame

INTERESSADA: Luana Michele de Oliveira Silva Cacho

ADVOGADO: João Bosco Freitas Lima – OAB/SE – 2.927

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 41/2018

RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC

3392

PLENO

**EMENTA: RECURSO DE REEXAME. CONHECIDO
E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC - 1153/2016 de Recurso de Reexame, interposto pela ex- prefeita Municipal de Nossa Senhora da Glória, em face do Parecer Prévio nº. 03031/2016 - Plenário, prolatada nos autos do Processo TC – 001762/2013, que recomendou rejeitar as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referentes ao exercício financeiro de 2012.

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pela interessada nesta Corte de Contas no dia 11/04/2016, sob o nº. 2016/051692, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo, adequado e cabível, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de nº. 54/2016 (fls. 13/14), admitido pela Presidência desta Corte de Contas, às fls. 18.

A 5^a CCI através da Informação Técnica nº. 169/2017 (fls.21/24), opinou pelo Improvimento do presente Recurso de Reexame, com ressalto à gravíssima irregularidade no diz respeito à inépcia da gestão no controle de gastos.

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO:66593450863 em 08/03/2019 08:42:37:71
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/03/2019 08:41:24
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 11/03/2019 11:55:03

PROCESSO TC - 001153/2016

ACORDÃO TC

3392 PLENO

com pessoal, mantendo o Parecer Prévio TC - 03031/2016 prolatado no processo TC - 001762/2013, recomendando a Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, exercício financeiro de 2012 sob a responsabilidade da Srª. Luana Michele Freitas Lima Cacho.

O douto Procurador-geral João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer nº. 41/2018 (fls. 26/27), concordou com a conclusão da Unidade Técnica e opinou:

- Pela admissibilidade do presente Pedido de Reexame, por tempestivo e cabível;
- Pelo improviso do recurso de reexame e manutenção *in totum* do disposto na conclusão do Parecer Prévio TC 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Representante do Ministério Público Especial, voto

1. Pela admissibilidade do presente Pedido de Reexame, por tempestivo e cabível;
2. Pelo improviso do recurso de reexame e manutenção *in totum* do disposto na conclusão do Parecer Prévio TC 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referente ao exercício de



PROCESSO TC - 001153/2016

ACORDÃO TC

3392 PLENO

2012 de responsabilidade da Sr^a Luana Michele de Oliveira Silvia Cacho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5^a Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do duto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 06/12/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO E DESPROVIDO o Recurso de Reexame, referentes às contas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, sob a responsabilidade da Sr^a. Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, mantendo-se *in totum* o Parecer Prévio TC - 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PROCESSO TC - 001153/2016

ACORDÃO TC

3392 PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 07 de março de 2019.

Conselheiro ULICES ANDRADE FILHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador de Contas Especial